



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INDICAÇÃO CMF Nº. 070/2021

*"Indica ao Poder Executivo que estude a possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 1.149/18, que institui Programa de Recuperação Fiscal – REFIS FUNDÃO, ofertando aos contribuintes que possuam débitos em atraso com a Fazenda Municipal, a oportunidade de regularização mediante parcelamento."*

### AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/18, QUE INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS FUNDÃO, OFERTANDO AOS CONTRIBUINTE QUE POSSUAM DÉBITOS EM ATRASO COM A FAZENDA MUNICIPAL, A OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO MEDIANTE PARCELAMENTO.**

A referida indicação tem por objetivo apontar ao Executivo Municipal a necessidade de implementação do REFIS-FUNDÃO no ano de 2020, como medida de apoio aos cidadãos do município neste ano de desafios e enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Sabe-se que Programa de Recuperação Fiscal - REFIS FUNDÃO foi implementado por meio da Lei Municipal nº 1.149, em 28 de dezembro de 2018, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, multas por infração à Legislação Municipal e outros de origem municipal, inclusive os advindos da inadimplência de tributos ou por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, protestado ou não, em razão de tributos lançados por exercício **cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017** e ação fiscal cujo fato gerador tenha ocorrido até a publicação da referida lei.

Esta lei teve como prazo final para adesão pelos contribuintes o dia 10 de abril de 2019. Porém, devido à instabilidade do sistema do programa, este prazo foi estendido até 10 de maio de 2019, conforme Lei Municipal nº 1.167/19.

Porém, sabe-se que, ainda com a extensão do prazo, muitos contribuintes não conseguiram efetuar a adesão ao programa, com isso, a presente indicação tem por objetivo oferecer a oportunidade de regularização, inclusive de débitos da época contemplada pela lei.

Sabemos que a arrecadação de tributos é parte fundamental da estrutura de financiamento de uma Prefeitura, e por isso, é fundamental que o gestor municipal estabeleça estratégias de otimização da arrecadação e redução da inadimplência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso porque, quando os impostos não são pagos dentro do prazo (ao final do ano), eles são inscritos na dívida ativa, e essa inscrição é o que provê suporte legal para o município possa requerer o crédito através das vias judiciais.

Embora seja fundamental para a estrutura orçamentária municipal, é notório que as administrações encontram muitos problemas para recuperar esse crédito, e de acordo com recente estudo realizado pela Confederação Nacional dos Municípios as prefeituras conseguem recuperar menos de 3% do seu estoque de dívida.

Desse modo, para que se consiga implementar uma rotina eficiente de recuperação de dívida ativa, é preciso estabelecer alguns processos básicos, como: efetuar regularmente cobranças administrativas, criar métodos de conciliação extrajudicial e o principal: **instituir lei de parcelamento de débitos** .

Assim, com diversas opções de parcelamento, o programa pode oferecer descontos especiais para a quitação dos débitos, assim como das multas e juros de mora delas decorrentes.

Por fim, a medida não beneficia somente os munícipes, que têm a chance de obter descontos para o pagamento de seus débitos, mas também a administração pública, que poupa os elevados custos despendidos nas tentativas de cobrança administrativa e judicial.

Assim, certo da atenção, conto com o atendimento da presente demanda municipal.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 24 de fevereiro de 2021.

*Aelcio Rodrigues Peixoto*  
**AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**

Vereador do município de Fundão (PODEMOS)